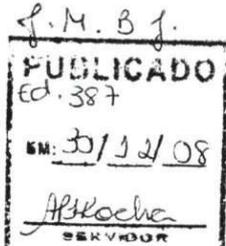




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 99, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.



Ana Paula Ferreira da Rocha
Matr: 41/3674 GPM
Assesora de Gabinete

Extingue as taxas de limpeza pública e conservação de calçamento constantes no inciso II do artigo 59 da Lei Municipal nº 21, de 20 dezembro de 1976, que instituiu o Código Tributário Municipal; bem como o parágrafo 2º do artigo 4º e o parágrafo 1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 316, de 01 de dezembro de 1989, com suas alterações.

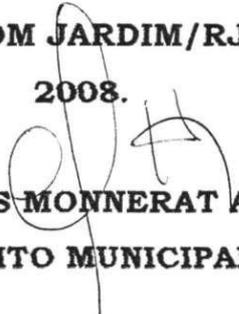
O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artº. 1º - Ficam extintas as taxas de limpeza pública e conservação de calçamento constantes no inciso II do artigo 59 da Lei Municipal nº 21, de 20 dezembro de 1976, que instituiu o Código Tributário Municipal; bem como o parágrafo 2º do artigo 4º e o parágrafo 1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 316, de 01 de dezembro de 1989.

Artº 2 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2008.


AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL